



ACT 24-25:

REAJUSTE SALARIAL E O QUE FALTA PARA QUE O METROVIÁRIO TENHA SEUS DIREITOS E DIGNIDADE GARANTIDOS

No dia 23 de setembro de 2024, a METRÔ-BH emitiu um comunicado informando a aplicação do reajuste inflacionário de 3,69% aos salários e benefícios pecuniários trabalhistas oferecidos por ela atualmente. A recomposição virá junto com o pagamento dos valores retroativos à data de 1 de maio de 2024, período referente à data-base garantida pela empresa.

Embora esta iniciativa adotada pela METRÔ-BH adiante uma parte da discussão financeira do ACT, muitos aspectos de igual ou maior relevância ainda restam para serem acertados. O Sindicato ainda busca avançar nas cláusulas de apoio às mulheres, de relações sindicais, e de condições de ambiente e saúde do trabalho.

Há ainda, dois pontos de extrema importância e de grande divergência que o Sindicato tem encontrado nas negociações. Eles estão nas propostas de jornada de trabalho e de banco de horas, ambas oferecidas pela METRÔ-BH, que seguem abaixo:

“JORNADA DE TRABALHO”: *Tendo em vista as peculiaridades que envolvem o sistema de transporte público coletivo metroferroviário, em que há uma forte demanda pelos serviços de forma concentrada em determinados horários, chamados de horários de pico, a jornada dos trabalhadores do sistema seguirá a regulamentação a frente, de forma a preservar os direitos dos trabalhadores e ao mesmo tempo assegurar à população o transporte na medida da sua necessidade.*

Parágrafo Primeiro: *O METRÔ BH terá como carga horária máxima 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observado o limite máximo de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, referente as escalas locais.*

Parágrafo Segundo: *Nas hipóteses de prestação de serviços durante o período do repouso semanal remunerado (RSR), o empregado terá direito a 1 (um) dia de folga, a título de compensação, tal como dispõe o parágrafo segundo, do artigo 59, da CLT e o artigo 9º, da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949.*



Parágrafo Terceiro: Ficam admitidas as seguintes jornadas nas empresas, conforme necessidade do setor:

I - Jornada de 08 horas (6 x 2): trabalha 6 (seis) dias de 8 (oito) horas e folga 2 (dois) dias;

II - Jornada de 12 horas (2x2; 3x2 e 2x3): trabalha 2 (dois) dias de 12 (doze) horas, folga 2 (dois) dias; trabalha 3 (três) dias de 12 (doze) horas, folga 2 (dois) dias; trabalha 2 (dois) dias de 12 (doze) horas, folga 3 (três) dias;

III - Jornada de 12 horas (2 x 2): trabalha 2 (dois) dias de 12 (doze) horas e folga 2 (dois) dias;

IV - Jornada semanal com "Jornada espanhola" (48 x 40): alternância entre 48 (quarenta e oito) horas trabalhadas em uma semana e 40 (quarenta) horas na posterior; ou jornada de 08 horas (5 x 2; 6 x 1): trabalha 5 (cinco) dias de 8 (oito) horas, folga 2 (dois) dias; trabalha 6 (seis) dias de 8 (oito) horas, folga 1 (um) dia.

Parágrafo Quarto: Admitir-se-á a jornada que estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Parágrafo Quinto: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no parágrafo quarto desta cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo Sexto: A empresa será dispensada do pagamento das horas extras, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 90 (noventa) dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

Parágrafo Sétimo: Caso a empresa não faça a compensação integral das horas extras, com a devida diminuição em outro dia, no período estabelecido no Parágrafo Sexto, ou em caso de rescisão de contrato de trabalho, deverá efetuar o pagamento das horas não compensadas, com o devido adicional de 50%.

Parágrafo Oitavo: Fica autorizado a Empresa adotar o sistema de "Banco de Horas", com prazo de compensação de até 01 (um) ano. Em sendo adotado o "Banco de Horas", as horas extras realizadas serão todas incluídas neste regramento, em detrimento do que está



previsto nos Parágrafos Sexto e Sétimo.

Parágrafo Nono - Via Permanente / Assistente de Manutenção: O **METRO BH** considerará encerrada a jornada de trabalho dos empregados enquadrados no cargo de Assistente de Manutenção (ASM) desde que estejam no desempenho de atividades atinentes à via permanente, somente na hora em que chegarem ao local onde habitualmente registram no controle de frequência o início da jornada de trabalho, pagando-lhes como horas extraordinárias àquelas que excederem a jornada normal de trabalho.

Parágrafo Décimo: Caso o **METRO BH** convoque o empregado, quando este estiver em gozo de folga, para apuração instaurada pela empresa, pagará as horas extras devidas.

Parágrafo Décimo Primeiro: O **METRO BH** não permitirá a dobra de escala garantindo ao empregado o intervalo mínimo legal, salvo os casos excepcionais.

Parágrafo Décimo Segundo: Na ocorrência de dobra de escala ou jornada, o **METRO BH** creditará no cartão magnético o valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor unitário mencionado na cláusula cartão alimentação/refeição.

Parágrafo Décimo Terceiro: Entende-se por dobra o cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da segunda jornada de trabalho.”

Companheiros(as), é de extrema importância contextualizarmos em que estão inseridas a análise das referidas propostas.

Passamos por uma grande redução do quadro de funcionários(as) após a privatização, e em várias áreas a jornada de trabalho e o corte dos adicionais de periculosidade foram feitos de forma arbitrária pela METRÔ-BH. Os metroviários(as) foram inseridos em ambientes onde a carga excessiva de trabalho, o assédio moral e a insalubridade por causa das obras de expansão se tornaram rotineiras.

Tais fatos, foram oficialmente apontados através de uma auditoria fiscal do Ministério do Trabalho, que fez o levantamento de mais 100 (cem) infrações cometidas pela METRÔ-BH, e a grande maioria destas irregularidades ainda não foram solucionadas.

E é neste cenário de extrema preocupação e revolta, que a direção do Sindicato informa que não concordará com nenhuma proposta que tenha a intenção de precarizar os direitos, a

dignidade, e as condições de trabalho da categoria metroviária. O atual ambiente de trabalho presente na maioria das áreas da METRÔ-BH ainda é muito desfavorável para a qualidade de vida social dos trabalhadores(as) do “chão de fábrica”, e isso precisa ser corrigido **URGENTEMENTE**.

A atividade metroviária exige muito esmero e responsabilidade para ser executada, a fim de trazer um serviço de qualidade e segurança à população de Belo Horizonte.

O Sindicato continuará lutando com todas as forças, a fim de trazer para aprovação em assembleia, uma proposta de ACT digna da dedicação empregada pela categoria metroviária. Mas ressaltamos que caso as negociações não avancem no sentido de melhorar a qualidade de vida dos empregados(as), e ajudar a corrigir as toxicidades ainda presentes nos ambientes de trabalho da METRÔ-BH; poderá chegar o momento de demonstrar nossa indignação na forma máxima.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2024.

SINDIMETRO-MG